



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N° 087, de 24 de novembro de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que adequa a remuneração recebida pelos fiscais de obras e fiscais de tributos do município.

Mencionada proposição tem por objetivo equiparar os rendimentos destes servidores aos vencimentos recebidos pelos agentes e auxiliares administrativos do município, levando se em conta que até meados deste ano de 2022, os mesmos recebiam a mesma remuneração, informando ainda que estes servidores estão com salários defasados, estabelecendo com isto isonomia entre os servidores que recebiam o mesmo valor.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 24 de novembro de 2022.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 25-11-2022
Miliciano Marques de A. F. 14012
Mariane Maria da Andrade Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
Obs 10:20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 087 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA OS VALORES DA REMUNERAÇÃO RECEBIDAS PELOS FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, COM REPOSIÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO A SER APLICADO NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DESTES SERVIDORES, EQUIPARANDO ESTES VENCIMENTOS AOS VENCIMENTOS DOS AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A remuneração base dos fiscais de obras e fiscais de tributos, será de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), equiparando assim os valores recebidos pelos agentes e auxiliares administrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 24 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal